



Resolução do Departamento Municipal de Educação nº 02

Parecer do CME nº 03/2023

Regulamenta Normas para a organização de agrupamento da quantidade de alunos por turma na Educação Infantil do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais com base no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009 e nº 04/2010, nas Leis Federais nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 2181/97 (criou o Conselho Municipal de Educação),

RESOLVE,

Art. 1º - A presente Resolução fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal;

Art. 4º- A Educação Infantil, nos termos do Art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade;
- II - pré – escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.



§ 1º- Todas as instituições que oferecem Educação Infantil, de 0 a 5 anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§ 2º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º- É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade de acordo com a lei nº 12.796/2013.

Art.5º- A Educação Infantil Municipal será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II - atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 8(oito) horas para a jornada integral;

AGRUPAMENTOS

Art. 6º- A organização do agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária em 31 de março, a proposta pedagógica e o espaço físico da Instituição, permitindo a seguinte relação criança/professor/ profissional de apoio por turma.

a) Crianças de 0 a 1 ano – Berçário I – até 10 crianças - 1 profissional de apoio a cada 5 crianças e um Professor de Educação Infantil responsável pela orientação pedagógica.

b) Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses – Berçário II – até 12 crianças - 1 profissional de apoio a cada 6 crianças e um Professor de Educação Infantil responsável pela orientação pedagógica.

c) Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses –16 crianças - 2 profissionais de apoio e um Professor de Educação Infantil responsável pela orientação pedagógica.



d) Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses – 19 crianças – 1 professor e 1 profissional de apoio (para o período do professor); 2 profissionais de apoio para o contraturno (período integral)

e) Crianças de 4 e 4 anos e 11 meses – até 23 crianças - 1 professor.

f) Crianças de 5 a 6 anos – até 25 crianças – 1 professor.

§ 1º - haverá um Professor de Educação Infantil nas creches para atender as alíneas “a”, “b” e “c” que orientará e apoiará mais de uma turma por unidade escolar, até o máximo de 04 turmas.

§ 2º - haverá apenas um Professor de Educação Infantil responsável por todos os segmentos para orientação pedagógica nas unidades de creche que atenderem até 20 crianças.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Anexado parecer do Conselho Municipal de Educação nº03/2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2022.

Luciana Terassi Froner
Diretora do Departamento de Educação
R.G.: 22.461.517-8
C.P.F.: 177.727.468-06



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Parecer nº 03/2022

Referenda e delibera a Resolução do Departamento Municipal de Educação sobre normas para a organização de agrupamento da quantidade de alunos por turma na Educação Infantil do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro – CME, no uso das prerrogativas que lhe confere a legislação, recebeu do Departamento Municipal de Educação a incumbência para avaliar e deliberar a proposta sobre as normas para a organização de agrupamento da quantidade de alunos por turma na Educação Infantil do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Em observância ao artigo 11 da LDB Lei Federal nº 9.394/96: *“Os Municípios incumbir-se-ão de: inciso I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e inciso IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”*

Portanto, quando se trata de Escola de Educação Infantil de prerrogativa legal do Município, cabe ao CME manifestar quanto às normas de organização e agrupamento da quantidade de alunos por turma nas unidades de Educação Infantil.

Assim sendo, pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal. Observou bem a Resolução no sentido que a Educação Infantil, nos termos do Art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

- I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade;
- II – pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental. A decisão da Corte foi tomada na conclusão do julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292, que questionavam exigências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).



A carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional atende o disposto no artigo 31, inciso II da LDB.

A organização do agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária em 31 de março, a proposta pedagógica e o espaço físico da Instituição e, portanto, embora não haja legislação específica que trata desse assunto, entendemos que a proposta apresentada garante atendimento adequado às crianças das creches e da pré-escola não havendo maiores divergências quanto ao assunto.

Diante o exposto, com base na legislação pertinente, na análise dos documentos e informações constantes, o Conselho Municipal de Educação referenda e aprova a presente proposta de Resolução sobre normas para a organização de agrupamento da quantidade de alunos por turma na Educação Infantil do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2022.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme anuência dos membros abaixo assinados.

Assinam abaixo os membros do Conselho:

Nome	Assinatura
Cássia Aparecida Pigato	Pigato
Neide Sp. B. Baião	Baião
Juan Antônio de Carvalho Pereira	Juan Pereira
Danila Ap. Ruyso Fuzca	Fuzca
Eliete Soares dos Santos	Eliete
Aline de Souza Denzin	Aline S. Denzin
Mirtes H. Mikulim Bernardo	M. H. Bernardo
Aline Aparecida da Silva	Aline Aparecida da Silva
Raquel Aparecida F. dos Santos	Raquel Santos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibã”*

Luciana Serani Fróner	Fróner
Támará Maria Barioni Giroto	Giroto
Valdeli Nobrega	Nobrega
Fernanda Luz de Souza Lemes	Lemes
Elaine G. S.	Elaine G. S.